PREFEITURA MUNICIPAL DE ARCOS
ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI Nº 1.127, de 23 de Março de 1987

DISPÕE SOBRE O ESTATUTO DO MAGISTÉRIO MUNICIPAL

A Câmara Municipal de Arcos aprovou e eu Prefeito Municipal sanciono a seguinte Lei:

TÍTULO I

DOS OBJETIVOS DO ESTATUTO

CAPÍTULO I

Art. 1º - Este Estatuto dispõe sobre o pessoal do Magistério Público Municipal de Arcos, com os seguintes objetivos:

I - Estabelecer o regime jurídico do pessoal do Quadro do Magistério;

II - Incentivar a profissionalização do pessoal do Magistério;

III - Assegurar a valorização do professor e do especialista de educação seja condizente com a de outros profissionais com o mesmo nível de formação;

IV - garantir a promoção de acordo com o crescente aperfeiçoamento profissional e tempo de serviço, independente da atividade, área de estudo, disciplina ou grau de ensino em que atue.

CAPÍTULO II

DO MAGISTÉRIO COMO PROFISSÃO

Art. 2º - O exercício do Magistério inspirar-se-á nos seguintes princípios e valores fundamentais da pessoa humana:

I - Respeito aos direitos humanos;

II - Amor à liberdade;

III - Reconhecimento do significado social e econômico da educação para o desenvolvimento do cidadão e do País;

IV - Respeito à personalidade do Educando.

com a dispensa de interstício legal.

APROVADO Plínio

Sala das Sessões, em 29/03/87

José Geraldo Sales de Carvalho
Presidente da Câmara Municipal - Arcos - MG

Secretário da Câmara

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARCOS
ESTADO DE MINAS GERAIS

VI - Constante auto-aperfeiçoamento como forma de realização pessoal e de serviço ao próximo;

VII - Participação efetiva na vida da Escola e zelo por seu aprimoramento.

Com a dispensa de interstício legal
APROVADO p/ 11 x 0
Sala das Sessões, em 19/03/82.
Ilza Ronalda Sales de Carvalho
Presidente da Câmara Municipal - Arcos - MG
Secretário da Câmara

TÍTULO II

DA ESTRUTURA DO MAGISTÉRIO MUNICIPAL

CAPÍTULO I

DO QUADRO DO MAGISTÉRIO

Art. 3º - Os cargos do Magistério se classificam de acordo com o gênero de trabalho, os níveis de complexidade das atribuições, habilitações e responsabilidades cometidas aos seus ocupantes. Anexo I e II.

Art. 4º - Para os efeitos deste Estatuto:

I - cargo é o conjunto de deveres, atribuições e responsabilidades cometidas pelo município a um professor, especialista de educação ou auxiliar que exerçam atividades nos órgãos da estrutura da D.E.C.;

II - classe é o agrupamento de cargos identicos quanto ao grau de responsabilidades;

III - série de classe é o conjunto de classes da mesma natureza, disposta hierarquicamente, de acordo com os níveis de responsabilidades e habilitação;

IV - promoção é a elevação do professor, do especialista de educação e auxiliares do cargo que ocupa, para classe imediatamente superior, dentro da mesma série, correspondente à habilitação específica alcançada independentemente do grau de ensino em que atuem;

V - função é o conjunto de deveres, atribuições e responsabilidades que o funcionário desempenha no seu exercício;

VI - acesso é a mudança automática do funcionário para um cargo superior, satisfeitas as exigências legais mediante cargos vagos.

Art. 5º - O quadro do Magistério Municipal compõe-se de classes escalonadas dentro da seguinte séries de classe:

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARCOS
ESTADO DE MINAS GERAIS

com a dispensa do interstício legal.
APROVADO P/UNANIMIDADE
Sala das Sessões, em 19/03/87.
José Rosalvo Sales de Carvalho
Presidente da Câmara Municipal - Arcos - MG
Secretário da Câmara

I- Coordenador de ensino;
II- Professor;
III- Professor;
IV - Professor.

PARÁGRAFO ÚNICO : Integra igualmente o Quadro de Magistério o cargo em Comissão de Diretor de Unidade Escolar, e coordenador de Ensino do Anexo II.

Artº 6º - O Quadro do Magistério terá sua composição numérica fixada' anualmente por lei, de iniciativa do Poder Executivo, atendidas as disponibilidades orçamentárias, conforme anexo III e IV.

CAPÍTULO II

DO PROVIMENTO

Artº 7º - O provimento dos cargos do Quadro do Magistério Municipal' dar-se-á por:
I - nomeação ;
II - promoção ;
III - acesso.

Artº 8º - Para o provimento dos Cargos Públicos serão rigorosamente observados os requisitos exigidos nesta lei, sob pena de' nulidade.

CAPÍTULO III

SEÇÃO I

DA NOMEAÇÃO

Artº 9º - A nomeação em cargo de provimento efetivoem atividades do magistério é condicionada a Concurso Público de provas escritas, práticas e títulos.

SEÇÃO II

DO CONCURSO

Artº 10º- O Edital de concurso indicará as vagas existentes na Rede Municipal de Ensino e o regime de contratação de trabalho dos aprovados.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARCOS
ESTADO DE MINAS GERAIS

Art. 11º - Configura-se vaga quando o número de docentes ou de especialistas de educação, na escola ou outro órgão do sistema, ' for insuficiente para atender às necessidades do ensino ou da administração educacional.

Art. 12º - O concurso para o cargo de Professor será realizado para ' preenchimento de vagas de regência de atividades, de áreas' de estudo ou disciplinas.

Art. 13º - As provas do concurso para o cargo de professor versarão, ' conforme o caso, sobre o conteúdo e a didática de:

I - atividades;
II - áreas de estudos;
III - atividades especializadas de educação artística e de educação física;
IV - disciplinas.

Art. 14º - Os programas de provas do concurso a que se refere o Art. ' 12º constitue parte integrante a do Edital.
PARÁGRAFO ÚNICO: O conteúdo dos programas das provas será ' elaborado pelo Departamento de Educação Municipal e Coordenação Municipal.

Art. 15º - Além de outros documentos que o Edital possa exigir para a inscrição em concurso, o candidato apresentará os que com-' provem:

I - ser brasileiro;
II - satisfazer os limites de idade fixados;
III - ter habilitação para o exercício do cargo;
IV - estar em dia com as obrigações eleitorais e militares.

§ 1º - A comprovação de registro profissional poderá' ser feita até o dia da posse.

§ 2º - No ato da posse deverá ser apresentado, ainda, declaração dos cargos ou funções exercidos.

Art. 16º - Nos concursos a que se refere esta Seção, poderão ser in-' cluidas provas de aptidão psicológica.

Com a dispensa de interstício legal.

APROVADO p/ 11 x 0

Sala das Sessões, em 19/03/87

José Ronaldo Sabará Carvalho
Presidente da Câmara Municipal - Arcos - MG

Secretário da Câmara

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARCOS
ESTADO DE MINAS GERAIS

Art. 17º - No julgamento de títulos dar-se-á valor a experiência de Magistério, a produção intelectual, a graus e conclusões de cursos promovidos ou reconhecidos pelo sistema e a aprovação em Concurso Público relacionado com o Magistério.

Art. 18º - O resultado do concurso será homologado pelo Departamento de Educação do Município, publicando-se no órgão oficial do Estado a relação dos candidatos aprovados, em ordem decrescente de classificação.

Art. 19º - A homologação do concurso deverá ocorrer dentro do prazo de 180 (cento e oitenta) dias a contar de sua realização, salvo motivo de relevante interesse público, justificado em despacho do Prefeito Municipal.

Art. 20º - Dentre os candidatos aprovados, os os classificados até o limite das vagas previstas no edital têm assegurado o direito à nomeação.

§ 1º - O ato de nomeação será expedido no prazo de 120 (cento e vinte) dias contados da homologação do concurso.

§ 2º - Não podendo ser providas as vagas com os candidatos referidos no "caput" deste artigo, referente aos demais aprovados, respeitada ordem de classificação, o direito atribuido àqueles.

§ 3º - O concurso terá validade por 2 anos a contar do dia da homologação.

SEÇÃO III

DA NOMEAÇÃO

Art. 21º - A nomeação obedecerá à ordem de classificação em concurso por escola, localidade, órgão, região de ensino ou Sistema, conforme as condições estabelecidas nos editais.

Art. 22º - Nenhum concurso terá efeito de vinculação permanente do professor ou especialista de educação à Escola, localidade, órgão ou região de ensino.

Art. 23º - A nomeação far-se-á para o cargo a que se referir o edital do concurso, na classe que corresponda à habilitação mínima exigida. com a dispensa de interstício legal.

APROVADO Art. 17 § 1º

Sala das Sessões, em 19/03/87

José Ronaldo Sales de Carvalho
Presidente da Câmara Municipal - Arcos - MG

Secretário da Câmara

Artº 24º - A nomeação será feita em caráter efetivo, sujeitando-se o funcionário ao estágio probatório.

Artº 25º - Durante o estágio probatório o professor ou especialista de educação, no exercício das atribuições específicas do cargo, deverá satisfazer os seguintes requisitos:

I - assiduidade;
II - pontualidade;
III- disciplina;
IV - eficiência.

§ 1º - A verificação do cumprimento dos requisitos previstos neste artigo será precedida segundo normas expedidas pelo Departamento de Educação e incluida no período de até 24(vinte e quatro) meses de efetivo exercício.

§ 2º - Independentemente da possibilidade de ser demitido será exonerado após sindicância, o funcionário que não satisfizer os requisitos do estágio probatório.

Artº 26º - Será estabilizado após 2(dois) anos de exercício, o professor, especialista de educação, serventes e demais funcionários do Quadro do Magistério que satisfizer os requisitos do estágio probatório.

SEÇÃO IV

DA READMISSÃO

Artº 27º - Readmissão é o reingresso do professor ou do especialista de educação, exonerados a pedido, no cargo que anteriormente ocupavam ou cargo correspondente, quando aquele houver sido transformado ou extinto.

Artº 28º - A readmissão assegura a contagem de tempo de serviço anteriormente prestado, para todos os efeitos legais.

Artº 29º - Para a readmissão, que se fará sempre no interesse do ensino, são necessários os seguintes requisitos:

Com a dispensa de interstício legal.
APROVADO P/11 x 0
Sala das Sessões, em 19/03/87.
José Ronaldo Leite de Carvalho
Presidente da Câmara Municipal - Arcos - MG

Secretário da Câmara

I - que haja cargo vago para o qual não exista candidato classificado em concurso;

II - que o ex-funcionário haja sido nomeado em virtude do concurso público.

§ 1º - As exigências do artigo 16, exceto a referente à idade, serão observadas para a readmissão.

Art. 30º - Ficará sujeito ao processo de atualização pedagógica nos termos de resolução do Prefeito Municipal, o professor ou especialista de educação que não tenha exercido atividade de magistério nos dois anos anteriores à readmissão.

CAPÍTULO I

DA PROMOÇÃO

Art. 31º - Para ter direito à promoção, o servidor deverá enquadrar-se nas condições estabelecidas para o exercício do cargo.

Art. 32º - O provimento por promoção far-se-á mediante:

I - habilitação específica;

II - tendo dois anos de exercício como funcionário do magistério municipal, comissionado ou não de desempenho das funções específicas na classe imediatamente anterior a pretendida.

CAPÍTULO II

DO ACESSO

Art. 33º - O acesso é a passagem do funcionário do cargo que ocupa para outro de nível de vencimento ou salário base de classe superior, satisfeitas as condições de habilitação específica.

Art. 34º - Para candidatar-se ao acesso, o servidor deverá enquadrar-se nas condições estabelecidas para exercício do cargo.

Art. 35º - O acesso far-se-á mediante concurso interno classificatório de provas e títulos cujo edital deverá entre outros critérios, o seguinte:

Com a dispensa de interstício legal.

APROVADO 19/21x0

Sala das Sessões, em 19/03/87.

José Ronaldo Leite de Carvalho
Presidente da Câmara Municipal - Arcos - MG

Secretário da Câmara

I - provas escritas, versando sobre matéria específica e necessária ao desempenho das atribuições;

II - julgamento de títulos, dando-se valor igual a 50% (cinquenta por cento) do total a eles atribuídos, ao tempo de exercício do funcionário do Magistério Público Municipal, comissionado ou não no desempenho das funções específicas na classe imediatamente anterior à pretendida.

CAPÍTULO III

DO ENQUADRAMENTO

Art. 36º - Dentro do prazo de 15 (quinze) dias, a partir da publicação desta Lei, far-se-á o enquadramento do funcionário, com observância das condições seguintes:

I - ser detentor de cargo público municipal;

II - possuir habilitação exigida;

III - estar em efetivo exercício.

PARÁGRAFO ÚNICO: São requisitos do enquadramento mencionado neste artigo:

I - os professores que estiverem afastados de regência de classe, exercendo funções auxiliares e que não optaram pela volta à regência, serão enquadrados no cargo que exercem, ficando sujeitos à carga horária para o referido cargo.

CAPÍTULO IV

DO REGIME DE TRABALHO E VENCIMENTOS

Art. 37º - A carga horária dos ocupantes dos cargos de provimento efetivo do Quadro Permanente do Magistério Municipal é estabelecida no anexo IV, ficando as remunerações dos mesmos vinculadas ao salário determinado no Anexo IV.

Art. 38º - O professor de determinada disciplina ou área de estudo poderá ser transferido, a seu pedido para o ensino de outra matéria, desde que devidamente habilitado e a critério do colegiado da Unidade Escolar, respeitado o regime de trabalho a que estiver sujeito.

Com a dispensa de interstício legal.

APROVADO

Sala das Sessões, em 19/03/87

José Ronaldo Sales de Carvalho
Presidente da Câmara Municipal - Arcos - MG

Secretário da Câmara

CAPÍTULO V

DAS ATRIBUIÇÕES

DISPOSIÇÃO GERAL

Art. 39º - As atribuições, dentro de cada cargo, estarão norteadas pelo Plano Geral.

PARÁGRAFO ÚNICO: Todo o funcionário pertencente ao Quadro do Magistério Municipal deverá empenhar-se no seu auto-aperfeiçoamento através da participação em cursos, encontros, pesquisas educacionais, seminários e outros.

DO PROFESSOR

Art. 40º - Ministrar o ensino a todos os níveis tanto em zona rural como urbana.

§ 1º- Participar da elaboração do Regimento Escolar revisto anualmente, sujeito a mudanças que se fizerem necessárias.

§ 2º- Fazer cumprir o Regimento Escolar.

§ 3º- Colaborar no Planejamento e execução das atividades na Unidade escolar.

DOS TÉCNICOS EM EDUCAÇÃO

Art. 41º - Executar atividades didático-pedagógico correspondente a sua respectiva habilitação, num trabalho de equipe.

Supervisor / Orientador Educacional.

I - participar da elaboração do Plano Curricular da Escola;

II - planejar, orientar, acompanhar e avaliar o processo ensino-aprendizagem na escola onde atua, propondo metas a serem alcançadas e atividades a se realizar durante o ano letivo em curso;

III - organizar, coordenar e acompanhar atividades docente em relação à interpretação a aplicação de programa, uso de método, materiais de ensino e avaliação do trabalho escolar;

IV - proporcionar condições de aperfeiçoamento de professores e pessoal da escola;

V - criar condições favoráveis para que todos os responsáveis pela execução dos planejamentos do processo ensino-aprendizagem participem efetivamente de sua elaboração;

Com a dispensa do interstício legal.
APROVADO P/ 11 x 0
Sala das Sessões, em 19/03/87.
José Ronaldo Reis de Carvalho
Presidente da Câmara Municipal - Arcos - MG
Secretário da Câmara

VI - participar do processo de avaliação e recuperação de alunos, no trabalho conjunto Escola X Família;

VII - zelar para que os conflitos de ordem relacional existentes na Escola venham à tona, criando condições para soluções dos mesmos;

VIII - coordenar o planejamento e execução das atividades extraclasse como instrumento de politização e socialização do aluno;

IX - planejar e coordenar a implantação e funcionamento do serviço de Orientação Educacional na Escola onde atua;

X - coordenar a orientação vocacional do educando, incorporando-o ao processo educativo global.

DO COORDENADOR DE ESCOLA

Art. 42º - Dirigir Unidade Escolar em todos os níveis planejando, organizando, promovendo e controlando a execução de suas atividades.

§ 1º- Coordenar a distribuição das responsabilidades e atribuições dos demais funcionários, orientando-os quanto ao seu trabalho.

§ 2º- Orientar e acompanhar o planejamento escolar, supervisionar e promover a execução das atividades de assistência ao educando.

§ 3º- Dirigir programas de caráter cívico, cultural, artístico e esportivo, sendo os diversos setores da escola e comunidade.

§ 4º- Estimular as atividades de assistência ao educando especialmente higiene, saúde e merenda escolar.

§ 5º- Acompanhar as atividades pedagógicas desenvolvidas pelas unidades de ensino.

§ 6º- Participar da elaboração e execução do plano de integração escola X Comunidade.

§ 7º- Representar a escola no Colegiado de coordenadores da Rede Municipal e fora dele.

Com a dispensa do interstício legal.
APROVADO 19/03/87
Sala das Sessões, em 19/03/87.
José Ronaldo Sales de Carvalho
Presidente da Câmara Municipal - Arcos - MG

Secretário da Câmara

DO SECRETÁRIO ESCOLAR

Art. 43º - Desincumbir-se das tarefas relacionadas à escrituração escolar.

§ 1º- Receber, dar quitação e contabilizar todos os valores recebidos pela escola.

§ 2º- Responsabilizar-se pelo registro, guarda, conservação e expedição de documentos escolares.

§ 3º- Elaborar levantamentos e comunicações pedidos por autoridades escolares.

§ 4º- Redigir, datilografar, expedir e arquivar a correspondência do Estabelecimento.

DO BIBLIOTECÁRIO ESCOLAR

Art. 44º - Orientar o aluno em suas pesquisas escolares.

§ 1º- Apresentar ao coordenador da escola as necessidades básicas do acervo da biblioteca, levantadas com os professores.

§ 2º- Catalogar e organizar o acervo da biblioteca.

§ 3º- Responsabilizar-se pelo registro, conservação e empréstimo de livros.

§ 4º- Trazer em ordem os arquivos e contabilidade, se houver, da biblioteca escolar.

DA SERVENTE ESCOLAR

Art. 45º - Zelar pela limpeza e boa aparência do prédio escolar.

§ 1º- Preparar a merenda e participar na sua distribuição aos alunos.

§ 2º- Participar na formação de hábitos alimentares e de higiene dos educandos.

§ 3º- Responsabilizar-se pelas chaves do prédio escolar, abrindo e fechando-o, respeitando a carga horária correspondente prevista no Anexo IV.

§ 4º- Manter um bom relacionamento com os educandos e seus familiares.

Com a dispensa de interstício legal.
APROVADO 1º/11/87

Sala das Sessões, em 19/03/87.

Presidente da Câmara Municipal - Arcos - MG

Secretário da Câmara

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARCOS
ESTADO DE MINAS GERAIS

CAPÍTULO VI

DOS DIREITOS E VANTAGENS

Art. 46º - São direitos especiais do pessoal do Magistério Municipal:

I - frequentar cursos de aperfeiçoamento ou especialização profissional em órgãos competentes, inclusive com direito à bolsa de estudo concedida pela administração municipal;

II - escolher os processos e métodos didáticos e aplicar os critérios de avaliação da aprendizagem constantes com o Plano Geral de Educação do Município;

III - participar de planejamento de programas e currículos, reuniões, conselhos ou comissões escolares;

IV - receber assistência técnica para seu aperfeiçoamento ou sua especialização e atualização.

Art. 47º - Os membros do Magistério farão jus a gratificação por concursos ou provas desde que fora do período normal de trabalho.

Art. 48º - Os professores PI e PII domiciliados na Zona Urbana, designados a prestar serviço nas comunidades rurais, desde que não existam meios de transporte para sua locomoção diária até ao local de trabalho, fica assegurado gratificação de 30% sobre seus vencimentos.

Art. 49º - Para os serventuários, fica computada como hora-extra o direito à respectiva remuneração, todo o excedente à carga horária prevista no Anexo IV deste Estatuto.

CAPÍTULO VII

DOS DEVERES

Art. 50º - Conduzir os trabalhos com vistas a atingir os objetivos educacionais.

Art. 51º - Cumprir e fazer cumprir as ordens emanadas dos órgãos administrativos competentes.

Art. 52º - Tratar alunos e colegas de trabalhos com urbanidade.

Com a dispensa de interstício legal.
APROVADO 19/11/87

Sala das Sessões, em 19/03/87.

José Osvaldo Fabião de Carvalho
Presidente da Câmara Municipal - Arcos - MG

Secretário da Câmara

Art. 53º - Comparecer às reuniões mesmo em dia e horário que não sejam normais.

Art. 54º - Ter assiduidade, pontualidade, responsabilidade e eficiência no trabalho.

CAPÍTULO VIII

DO AFASTAMENTO E DAS FÉRIAS

Art. 55º - O afastamento do membro do magistério do seu cargo ou função poderá ocorrer, além de outras hipóteses previstas nesta lei nos seguintes casos:

I - para seu aperfeiçoamento;

II - para comparecer a congressos e reuniões relacionadas com a sua atividade;

III - para cumprir missão oficial de qualquer natureza, com ou sem ônus para os cofres públicos.

Art. 56º - O membro do Magistério só poderá ausentar-se das funções, com ou sem ônus para os cofres públicos, beneficiando-se do artigo anterior, com autorização do Prefeito Municipal, ouvido o Secretário Municipal de Educação.

PARÁGRAFO ÚNICO: Para que não haja prejuizo das atividades escolares, os interessados deverão requerer, por escrito, com o mínimo de 05 (cinco) dias de antecedência, o afastamento pretendido.

Art. 57º - As férias do pessoal do Magistério corresponderão a 45 (quarenta e cinco) dias por ano, dos quais 30 (trinta) serão consecutivos de acordo com o calendário escolar.

PARÁGRAFO ÚNICO: Não é permitido acumular férias ou levar à sua conta qualquer falta ao trabalho.

CAPÍTULO IX

DA APOSENTADORIA

Art. 58º - O professor e técnico em educação, aposentar-se-ão:

I - os do sexo feminino, com 25 (vinte e cinco) anos de efetivo exercício.

II - os do sexo masculino, com 30 (trinta) anos de efetivo exercício.

Com a dispensa de interstício legal

APROVADO
Sala das Sessões, em 17/03/87
José Ronaldo Reis de Carvalho
Presidente da Câmara Municipal - Arcos - MG

Secretário da Câmara

Art. 59º - Os auxiliares, aposentar-se-ão:

I - os sexo feminino com 30 (trinta) anos de efetivo exercício;

II - os do sexo masculino, com 35 (trinta e cinco) anos de efetivo exercício.

Art. 60º - A contagem de tempo para a aposentadoria do professor e do especialista, com o tempo anterior de serviço em outros cargos e regime, far-se-á:

I - mediante conversão do referido tempo em porcentagem do total necessário para aposentadoria no cargo anterior;

II - o percentual resultante será somado ao tempo de magistério.

Art. 61º - O funcionário aposentado gozará de todos os benefícios concedidos ao pessoal da ativa, ressalvando os que abrangem ao efetivo exercício.

PARÁGRAFO ÚNICO: Os encargos da aposentadoria ficarão sob a responsabilidade do regime jurídico contratual.

CAPÍTULO X

DO TREINAMENTO

Art. 62º - Fica institucionalizada, como atividade permanente da Secretaria Municipal de Educação, o treinamento de seus servidores, tendo como objetivos:

I - criar condições para o constante aperfeiçoamento de ensino público municipal, objetivando a qualidade;

II - integrar os objetivos de cada função às finalidades do plano geral de educação do Município;

III - atualizar conhecimentos adquiridos para melhor qualificação do pessoal docente.

Art. 63º - Compete à Secretaria Municipal de Educação, em coordenação com as escolas, a elaboração e o desenvolvimento dos programas de treinamento dos seus servidores.

Com a dispensa de interstício legal.

APROVADO P/91x0

Sala das Sessões, em 19/03/87

Presidente da Câmara Municipal - Arcos - MG

Secretário da Câmara

PARÁGRAFO ÚNICO: As atividades de treinamento serão programadas, preferentemente, no início do ano letivo, respeitando-se o período de férias.

Art. 64º - O treinamento terá caráter objetivo, funcional e será ministrado:

I - sempre que possível, diretamente pela prefeitura, utilizando servidores de seu quadro e recursos humanos locais;

II - através da contratação de serviços com entidades especializadas;

III - mediante o encaminhamento de servidores a organizações especializadas, sediadas ou não no município.

CAPÍTULO XI

DA LOTAÇÃO

Art. 65º - O ocupante do cargo de magistério será lotado:

I - em escola, o professor

II - em escola, órgão regional ou central do sistema, o coordenador municipal de ensino.

Art. 66º - Quando o ocupante do cargo do Magistério tiver exercício em mais de uma escola, sua lotação será naquela em que prestar maior número de horas de trabalho.

Art. 67º - Aos professores ou especialistas de educação, nomeados para a mesma localidade, fica assegurado o direito de escolher a escola ou outro órgão em que serão lotados, respeitada a ordem de classificação em concurso.

Art. 68º - A mudança de lotação dentro da mesma localidade pode ser feita:

I - a pedido de funcionário;

II - "ex-ofício", por conveniência do ensino.

Art. 69º - Os pedidos de mudança de lotação devem ser protocolados no órgão próprio do Departamento Administrativo no mês de novembro de cada ano e, sendo o caso, atendidos até o dia 15 de janeiro subsequente.

Com a dispensa de interstício legal.
APROVADO 9/11/87
Sala das Sessões, em 19/03/87
José Ronaldo Reis de Carvalho
Presidente da Câmara Municipal - Arcos - MG

Secretário da Câmara

Art. 70º - O atendimento dos pedidos de mudança de lotação está condicionado à existência de vaga e à ordem de prioridade previamente estabelecida pelo Departamento de Educação.

Art. 71º - Após o atendimento dos pedidos de que trata o artigo 93 será efetivada a lotação:

I - dos removidos;
II - dos recém-nomeados, quando as nomeações coincidirem com a época de lotação.

Art. 72º - Para efeito de lotação na escola ou em outro órgão do sistema, o lugar do funcionário é considerado:

I - vago nos casos de remoção e mudança de lotação;
II - preenchido, nos casos de autorização especial, coordenador municipal de ensino ou nomeação para o cargo em comissão da administração municipal.

Art. 73º - Quando o número de professores e de especialistas de educação, lotados em escola ou em outro órgão do sistema for superior às necessidades do ensino, serão remanejados os excedentes.

PARÁGRAFO ÚNICO: Na hipótese deste artigo ser remanejado o funcionário de menor tempo de serviço na escola ou em órgão em que tiver exercício deferido ao mais antigo direito de preferência.

DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 74º - As diretrizes educacionais básicas da rede municipal de ensino estarão contidas no Plano Geral discutido e elaborado, anualmente, pelo Colegiado de Coordenadores das Escolas, do Departamento de Educação, ouvidas as comunidades escolares e entidades de classe.

PARÁGRAFO ÚNICO: O orçamento da D.E.C deverá garantir os recursos necessários à execução do Plano Geral.

Art. 75º - Compete ao Município a responsabilidade de transporte do professor da Zona Rural.

com a dispensa de interstício legal.
APROVADO p/unanimidade
Sala das Sessões, em 12/03/87.
Vereador Pedro de Carvalho
Presidente da Câmara Municipal - Arcos - MG

Secretário da Câmara

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARCOS
ESTADO DE MINAS GERAIS

Artº 76º - São partes móveis da presente Lei os anexos I, II, III e IV que o acompanham.

Artº 77º - O Poder Executivo regulamentará por Decreto, no que for necessário as disposiçoes desta Lei.

Artº 78º - Revogadas as disposiçoes em contrário esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Com a dispensa de interstício legal.
APROVADO p/ unanimidade
Sala das Sessões, em 22/03/87.
José Ronaldo Leite de Carvalho
Presidente da Câmara Municipal - Arcos - MG

Prefeitura Municipal de Arcos, 23 de Março de 1987

Secretário da Câmara

PLÁCIDO RIBEIRO VAZ
Prefeito Municipal.

REGINA DE FÁTIMA RODRIGUES
Secretária

16/03/87

A N E X O I

NOMENCLATURAS	CARGO OU FUNÇÃO	ESCOLARIDADE
PI	Regente de classe de 1º a 4º série.	Magistério de 2º grau.
PII	Regente de classe de 5º a 8º	Licenciatura curta.
Secretário Escolar	Serviços gerais de secretaria	2º Grau.
Professor de Ensino Especializado	Regente de classe	Magistério de 2º grau mais curso de aperfeiçoamento.
Servente Escolar	Serviço de limpeza e merenda na escola.	4º série do 1º grau.
Supervisão Bibliotecário Escolar.	Bibliotecário	Nível Superior.

Com a dispensa de interstício legal.
APROVADO 17/11/10
Sala das Sessões, em 19/03/87
Presidente da Câmara Municipal - Arcos - MG

Secretário da Câmara

A N E X O II

NOMENCLATURA	CARGO OU FUNÇÃO	ESCOLARIDADE
Diretor	Diretor	Licenciatura Plena
Coordenadora de Ensino	Orientação Educacional	Licenciatura Plena

Com a dispensa de interstício legal.

APROVADO P/ unanimidade

Sala das Sessões, em 19/03/87.

José Ronaldo Sales de Carvalho
Presidente da Câmara Municipal - Arcos - MG

Secretário da Câmara

A N E X O - III

Nº DE FUNCIONÁRIOS	N O M E N C L A T U R A	CLASSE SALARIAL
72	Professores I PI	II
15	Professores II PII	III
03	Secretário	II
04	Professores Ensino Especializado	II
03	Supervisores	IV
01	Diretora	VI
03	Coordenador de Escola	IV
01	Bibliotecário Escolar	IV
37	Servente Escolar	I
03	O.E.	V
03	Coord. de Ensino	VI

Com a dispensa de interstício legal.

APROVADO P/Unanimidade

Sala das Sessões, em 19/03/87.

José Ronaldo Dias de Carvalho
Presidente da Câmara Municipal - Arcos - MG

Secretário da Câmara

A N E X O - IV

CLASSE SALARIAL	VALOR CZ$	CARGA HORÁRIA
II	1.733 a 2.809	24 h/s.
III	1.846 a 2.949	24 h/s.
I	1.026	30 h/s.
IV	2.077 a 4.018	30 h/s.
V	3.142 a 4.650	30 h/s.
VI	3.460 a 4.844	30 h/s.

com a dispensa de interstício legal.

APROVADO p/ 1 x o

Sala das Sessões, em 19/03/87.

Presidente da Câmara Municipal - Arcos - MG

Secretário da Câmara